

## EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA – Ano 2025

**Processo de Aferição da Condição Socioeconômica de Bolsistas Parciais e Integrais na forma da Lei Complementar nº 187 de 2021 e Decreto nº 11.791 de 2023.**

A **Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC**, CNPJ nº 96.746.441/0001-06, mantenedora da Rede de Escolas de Educação Básica, composta por:

1. Centro de Ensino Médio Sinodal – Unidade São Leopoldo	São Leopoldo-RS
2. Centro de Ensino Médio Sinodal – Unidade Portão	Portão-RS
3. Centro de Ensino Médio Sinodal – Unidade Prado Gravataí	Gravataí-RS
4. Centro Sinodal de Ensino Médio Dorothea Schäfke	Taquara-RS
5. Unidade de Educação Infantil Dorothea II	Taquara-RS
6. Centro Sinodal de Ensino Médio Sapiranga	Sapiranga-RS
7. Unidade de Educação Infantil Duque de Caxias	Sapiranga-RS
8. Centro Tecnológico Frederico Jorge Logemann	Horizontina-RS
9. Colégio Evangélico Alberto Torres	Lajeado-RS
10. Colégio Evangélico Alberto Torres – Região Alta	Roca Sales-RS
11. Colégio Evangélico Augusto Pestana	Ijuí-RS
12. Colégio Evangélico Divino Mestre	São Leopoldo-RS
13. Colégio Evangélico Rui Barbosa	Girua-RS
14. Colégio Ipiranga	Três Passos-RS
15. Colégio Martinus	Curitiba-PR
16. Colégio Martinus – Unidade Portão	Curitiba-PR
17. Colégio Martinus – Unidade Bom Pastor	Ponta Grossa-PR
18. Colégio Sinodal Barão do Rio Branco	Cachoeira do Sul-RS
19. Colégio Sinodal Conventos	Lajeado- RS
20. Colégio Sinodal Gustavo Adolfo	Lajeado- RS
21. Unidade de Ensino Médio Gustavo Adolfo	Lajeado-RS
22. Colégio Sinodal Ibirubá	Ibirubá-RS
23. Colégio Sinodal Progresso	Montenegro-RS
24. Centro Educacional Progresso – Unidade do Vale	São Sebastião do Caí - RS
25. Colégio Sinodal Rui Barbosa	Carazinho-RS
26. Colégio Sinodal Tiradentes	Campo Bom-RS
27. Escola de Ensino Fundamental Sinodal Sete de Setembro	Não-Me-Toque-RS
28. Escola Sinodal de Educação Profissional	São Leopoldo-RS
29. Instituto Luterano de Educação do Parecis	Campo Novo do Parecis-MT
30. Instituto Sinodal Imigrante	Vera Cruz-RS
31. Instituto Sinodal da Paz	Santa Rosa - RS

Por meio de seu **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia**, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de bolsas de estudo de acordo com as previsões da Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023 torna pública a realização do processo de **CONCESSÃO E MANUTENÇÃO de Bolsa de Estudos Filantropia** para o ano letivo de **2025** em sua rede de estabelecimentos de ensino, observadas as condições do presente regulamento.

## 1. Das disposições preliminares

- 1.1. O processo de CONCESSÃO e MANUTENÇÃO de **Bolsa de Estudos Filantropia** é regido por este regulamento e operacionalizado pelo **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia** da ISAEC, em conjunto com as **Comissões de Bolsas** de cada Unidade de Educação Básica.
- 1.2. O **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia** objetiva fomentar a educação de nível básico para a população de baixa renda.
- 1.3. Denomina-se **Bolsa de Estudos Filantropia** a bolsa de estudo integral ou parcial destinada aos estudantes da rede de escolas de educação básica mantidas da ISAEC que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento e na Lei Complementar 187/2021.
- 1.4. As bolsas de estudos serão concedidas em duas modalidades:
  - a) Bolsas Integrais de 100% (cem por cento);
  - b) Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento).
- 1.5. A **Bolsa de Estudos Filantropia** de 100% ou 50% será concedida para o período do ano letivo de **2025**. Há possibilidade de continuidade do benefício da bolsa por igual período, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos.
- 1.6. O responsável legal/financeiro pelo aluno candidato à bolsa, bem como pelo candidato à manutenção de bolsa, que não comparecer para a entrega de documentação da aferição de sua condição socioeconômica no prazo estabelecido por este regulamento perderá o direito de benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** para o ano de **2025**.
- 1.7. O candidato ou seu responsável legal declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, ao imediato cancelamento da **Bolsa de Estudos Filantropia**.
- 1.8. O Processo de Concessão e de Manutenção de Bolsas de Estudo Filantropia para uma das unidades de educação básica da ISAEC não se aproveita para todas, devendo, em caso de interesse múltiplo, encaminhar a documentação e participar do certame e se submeter a tantos processos quanto as unidades pretendidas.
- 1.9. Considerando que cada unidade educacional apresenta suas características, realidades regionais, bem como usuários das mais diversas características e ambientação social, a concessão e renovação de bolsa de estudo em uma das unidades não constitui direito ao aproveitamento do benefício em outra unidade educacional. Cada unidade educacional somente analisará e concederá bolsas de estudo dos candidatos que nela se habilitarem.

## 2. Dos requisitos básicos

- 2.1. Para ser beneficiário e permanecer no usufruto da **Bolsa de Estudos Filantropia** integral ou parcial, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
  - a) Possuir renda familiar *per capita* bruta na faixa de até 1,50 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 187/2021;
  - b) Entregar para a Estabelecimento de Ensino o formulário socioeconômico constante do Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
  - c) Apresentar a documentação necessária para comprovação da condição socioeconômica exigida para manutenção e concessão da condição de bolsista integral ou parcial;
  - d) Realizar entrevista socioeconômica, conforme agendamento, quando necessária, segundo critérios da unidade de educação;
  - e) Não apresentar pendência financeira no Estabelecimento de Ensino.
- 2.2. Para efeito da apuração da receita do Grupo Familiar, além do candidato, devem ser considerados membros familiares: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a), enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato. **Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.**

**2.3.** A renda bruta familiar será calculada, com a seguinte previsão:

Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:**

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

**§ 2º No cálculo referido no inciso I, do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.**

**§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.**

**§ 4º Será indeferido ou cancelada o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.**

### **3. Do cronograma**

Cabe a cada Unidade de Ensino mantida pela ISAEC definir as datas a serem cumpridas pelos interessados à **Bolsa de Estudos Filantropia**, desde que fiquem compreendidas dentro do período regimental que antecede às matrículas e rematrículas para o ano letivo de **2025**.

**Quando da publicação do Edital do Cronograma, a Unidade de Educação Básica mantida da ISAEC poderá apresentar listagem complementar de documentos que serão considerados quando da avaliação das Bolsas de Estudos Filantropia.**

**4. Da entrevista** A entrevista se dará sempre que a Unidade de Ensino entender necessária a coleta de informações complementares com o responsável legal/financeiro do aluno bolsista.

4.2 Havendo necessidade da entrevista para esclarecimento de pontos que não ficaram claros com a análise da documentação socioeconômica, esta será previamente agendada.

4.3 Poderá, a critério do avaliador, ser solicitada documentação complementar para comprovação das informações.

4.4 Poderá, a critério do serviço social, ser agendada visita domiciliar.

4.5 O responsável legal/financeiro pelo bolsista que não comparecer à entrevista previamente agendada fica ciente que o benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** será automaticamente indeferido (novos) ou encerrado (manutenção) para o ano letivo de **2025**.

### **5 Da documentação exigida**

5.1 O responsável legal/financeiro pelo aluno deverá apresentar fotocópia simples da documentação exigida conforme Anexo II para comprovação dos dados informados no formulário socioeconômico, acompanhada do original, quando for o caso.

6.2 Por força do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, que determina que todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento, o responsável legal/financeiro pelo aluno

deverá consentir expressamente com o tratamento dos dados fornecidos para a Escola, no momento da solicitação da inscrição do aluno como candidato à bolsa de estudos.

6.3 Os dados fornecidos pelo candidato ou pelo seu responsável legal serão utilizados para avaliar a condição socioeconômica do candidato e o seu direito ou não à bolsa de estudos. Caso não sejam contemplados com o benefício, as cópias dos documentos poderão ser devolvidas ao candidato/familiares ou serão descartadas pela escola.

## 7 Da manutenção da condição socioeconômica dos alunos bolsistas

7.2 A condição socioeconômica dos alunos com benefício de **Bolsa de Estudos Filantropia** será aferida anualmente mediante procedimento de manutenção no período pré-matrículas, obedecido calendário específico, com a entrega da documentação de comprovação da condição socioeconômica, conforme previsto neste Edital.

7.3 Para a manutenção do benefício da bolsa de estudos integral ou parcial, a **Comissão de Bolsas** também poderá levar em consideração o desempenho escolar, a assiduidade do aluno e a participação de seus responsáveis legais/financeiros nas atividades escolares, bem como na relação de urbanidade com o quadro de professores e direção da escola.

7.4 Realizada a aferição dos dados do aluno bolsista e seu grupo familiar e constatado desenquadramento no perfil socioeconômico exigido pela Lei Complementar 187/2021, por estarem com renda *per capita* superior a 1,50 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, o benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** deverá ser INDEFERIDO para o próximo ano letivo.

7.5 O INDEFERIMENTO do benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** será registrado somente após a análise do pedido de reconsideração previsto no Item 7.2, caso seja apresentado pelo responsável legal/financeiro.

7.6 Em caso de INDEFERIMENTO do benefício da bolsa, o responsável legal/financeiro deverá ser avisado do cancelamento do Usufruto de **Bolsa de Estudos Filantropia**.

## 8 Da veracidade de informações

8.2 O responsável legal/financeiro que omitir ou prestar informações e/ou documentações falsas ou inverídicas terá o benefício da bolsa cancelado a qualquer tempo, ficando impedido de participar de novos processos seletivos de concessão de bolsas sociais em qualquer uma das Unidades de Ensino mantidas pela ISAEC.

8.3 Caso o responsável legal/financeiro não concorde com a decisão de cancelamento da **Bolsa de Estudos Filantropia**, terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolar seu pedido de reconsideração da decisão, devidamente justificado com documentos que comprovem as razões apresentadas.

8.4 A **Comissão de Bolsas**, em conjunto com a direção da Unidade, irá avaliar o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

## 9 Das disposições finais

9.2 Os casos de divergências e omissos que levarem ao cancelamento da bolsa de estudos serão resolvidos pela Direção da Unidade e/ou responsável pela avaliação do aluno, quando necessário.

9.3 O responsável legal/financeiro deverá basear-se, exclusivamente, nas instruções do presente Edital.

9.4 A concessão e a continuidade do benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** para o ano letivo de **2025** está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Manutenção de Bolsistas e a não apresentação de documentação atualizada que comprove a condição de bolsista será motivo de ENCERRAMENTO da bolsa em benefício.

9.5 O aluno beneficiário deverá celebrar termo de concessão de bolsa com a Escola que conceder o benefício.

São Leopoldo, agosto de 2024.

INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA,  
EDUCAÇÃO E CULTURA – ISAEC